

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

| |
|--|
| Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em: 15/03/17 conforme |
| Resolução nº 08 |
| <i>Djalma Silva</i> Prof. Dr. Djalma Domingos da Silva Presidente do CONSEPE |

Dispõe sobre normas aplicáveis às Atividades Complementares de Geografia

CAPÍTULO I Da conceituação

Art. 1º. Este regulamento se baseia nas Diretrizes Curriculares Nacionais para formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e curso de segunda licenciatura e para formação continuada). Baseiam-se neste documento, segundo o qual o discente deverá cumprir 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, que permitam o desenvolvimento de atividades acadêmico-científico-culturais.

Art. 2º. Esse parecer, ao ser interpretado em conformidade com a proposta constante da LDB, representa uma profunda mudança na concepção da formação profissional, deixando claro que deve haver, sistematicamente, uma formação de qualidade, que disponibilize, para o mercado, um profissional devidamente capacitado.

CAPÍTULO II Disposições gerais

Art. 3º. As Atividades complementares devem ser constituídas pelo desenvolvimento de ações de caráter científico, cultural e acadêmico articuladas com o enriquecimento do processo formativo do profissional como um todo, podendo ser efetivado pela participação em seminários, apresentações, exposições em eventos científicos ou artísticos, estudos de caso, visitas, ações de caráter científico, técnico, cultural e comunitário, produções coletivas, resolução de situações-problema, projetos de ensino, ensino dirigido, aprendizado de novas tecnologias de comunicação e ensino, relatórios de pesquisas, dentre outras.

Art. 4º. Considerando a qualidade e capacitação do profissional para o mercado, o aluno pode direcionar o aprendizado para uma área específica de seu interesse, tendo a possibilidade de ampliar, durante a sua jornada acadêmica, a sua criticidade e competência, conforme orientam as Diretrizes Curriculares para o Curso de Geografia, que propõe estruturas flexíveis que:

I - facultem ao profissional a ser formado opções de conhecimento e de atuação no mercado de trabalho;

II - criem oportunidade para o desenvolvimento de habilidades necessárias para se atingir a competência desejada no desempenho profissional;

III - deem prioridade à abordagem pedagógica centrada no desenvolvimento da autonomia do aluno;

IV - promovam a articulação constante entre ensino, pesquisa e extensão, além de articulação direta com a pós-graduação;

V - propiciem o exercício da autonomia universitária, ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior definições como perfil profissional, carga horária, atividades curriculares básicas, complementares e de estágio.

Art. 5º. Deve-se acrescentar que a diversificação dos espaços educacionais, a implantação do universo cultural, o trabalho integrado entre diferentes profissionais de áreas e disciplinas, a produção coletiva de projetos de estudos, a elaboração de pesquisas, as oficinas, os seminários, os eventos, as atividades de extensão, dentre outros, constituem esse enriquecimento exigido por si só e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO III

Do procedimento

Art. 6º. Todas as atividades para enriquecimento curricular do Curso Geografia realizadas pelo aluno devem ser comprovadas por meio de xerox ou cópia da programação do evento, folders, ingressos, fotos e quaisquer outros comprovantes.

Art. 7º. Além disso, o discente deve preencher, adequadamente e sem rasuras, uma *Ficha de Registro da Atividade*, que deve ser assinada pelo responsável pela atividade programada e pelo coordenador do curso.

Parágrafo único: A assinatura do profissional responsável pela atividade será opcional quando houver apresentação de fotocópia de certificado devidamente assinado.

Art. 8º. As fichas e os documentos comprobatórios devem ser entregues à coordenação, devidamente encadernados, em dia pré-determinado academicamente. Após a entrega, o coordenador ou outro professor por ele designado julgará, por meio do material apresentado pelo aluno, se as atividades foram ou não cumpridas.

Art. 9º. Serão consideradas Atividades Complementares:

- I. Cursos de Extensão Universitária;
- II. Cursos correlatos à área de Geografia e/ ou Educação;
- III. Atividades de Monitoria;

- IV. Participação em Projetos de Iniciação Científica;
- V. Criação de Material Pedagógico;
- VI. Discussões orientadas de filmes, peças teatrais, espetáculos de dança, música, bienais, exposições;
- VII. Observação de defesa pública de monografias, dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- VIII. Participação em eventos científicos de maneira geral, como seminários, congressos, simpósios, palestras, semanas de Geografia ou de cursos afins;
- IX. Organização de eventos científico-culturais;
- X. Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- XI. Apresentação de seminário para alunos de outras salas de aula do curso (ou de outros cursos) fora do horário normal de aulas;
- XII. Serviços prestados à comunidade, como organização de bibliotecas, eventos escolares e outras atividades de responsabilidade social;
- XIII. Visitas técnicas de interesse científico e/ou cultural;
- XIV. Participação em projetos criados pela Coordenadoria do Curso;
- XV. Outras atividades a serem aceitas pelo coordenador e pelo colegiado de curso.

Art. 10. É obrigatório que, no mínimo, 10% da carga horária das Atividades Complementares deverão relacionar-se a Atividades de Responsabilidade Social.

Art. 11. Não serão aceitas atividades que façam parte da grade do curso, como Monografia e Estágio Supervisionado.

Art. 12. Nenhuma atividade programada poderá valer mais que 30 horas. Por exemplo, se um curso de extensão tiver 32 horas, somam-se 30 horas apenas.

Art. 13. Todas as atividades realizadas deverão ser entregues na data determinada pela coordenação em formulários próprios devidamente assinados pelos responsáveis por cada uma das atividades (ANEXO1).

CAPÍTULO IV


Disposições finais

Art. 14. Uma vez que as Atividades Complementares para enriquecimento curricular, no Curso de Geografia da UNIFEV, são previstas na matriz curricular, se o aluno não for considerado aprovado nas atividades complementares, não poderá colar grau.

Art. 15. Os casos omissos ou duvidosos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Geografia.

Art. 16. Este regulamento entrar em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão (CONSEPE) da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga.

Votuporanga, 18 de janeiro de 2017.



Prof. Ma. Marisa Maurício Carrasco Dionísio
Coordenadora do Curso de Geografia

Anexo 1: Ficha de Registro de Atividades

PROGRAMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - 2017

| | |
|---|---|
| CURSO: GEOGRAFIA | Períodos: 1º () 2º () 3º () 4º () ANO: 2017 |
| | 5º () 6º () 7º () 8º () |
| Aluno(a): _____ | RA _____ |
| Data do início da atividade:/...../ 20..... | Atividade: Nº: ___/20___ |
| Data do final da atividade:/...../ 20..... | |
| Profissional responsável pela atividade: | |
| Atividade desenvolvida: | |
| Local: | |
| Relatório do assunto desenvolvido (obrigatório): | |
| OBJETIVOS | |
| DESCRIÇÃO | |

Validado pelo Coordenador do Programa de Atividades Complementares

Professor(a): _____

Assinatura: _____ data: _____

Material anexado para comprovação da atividade: _____

Responsável pela Atividade:RG:

Assinatura responsável pela atividade: _____

Data:// 20..... Carga horária da atividade: h